

de alvará e manifestar disponibilidade para, no âmbito do processo administrativo em curso, previamente à emissão de uma decisão final, reduzir a capacidade instalada ou à permuta de órgãos de armazenagem, tendo em vista a redução da ZS;

24) Considerando o espaço temporal decorrido e o facto de não existirem novos elementos considerados relevantes que pudessem viabilizar a continuidade do processo em curso, foi notificada a requerente para exercer o seu direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, por escrito, face à previsibilidade da revogação da autorização provisória do exercício da atividade, tendo por fundamento a não observância dos requisitos legais, nomeadamente, os seguintes:

i) A zona de segurança intrínseca ao estabelecimento de armazenagem da empresa Santos da Cunha 7, L.ª, é a área de terreno exterior ao paiol da pólvora bombardeira, delimitada por uma linha que dista deste 317 m;

ii) Esta zona de segurança integra terrenos que pertencem a terceiros;

iii) Nesta zona de segurança existem diversas edificações e uma via de comunicação, não observando deste modo os preceitos legais em vigor (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio);

iv) Apesar da zona de segurança estar inscrita no PDM de Braga, a empresa Santos da Cunha 7, L.ª, não demonstrou, nos termos da legislação vigente (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio), a posse dos terrenos que a integram, de modo a garantir o cumprimento dos requisitos que se encontram legalmente tipificados, nomeadamente o facto de não ser permitido acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como assegurar a sua vigilância e sinalização, de modo a manter a sua inviolabilidade e assim, acautelar-se a segurança de pessoas e bens (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio);

v) Não é possível efetuar a redução da lotação dos órgãos de armazenagem afetos ao licenciamento em causa ou mesmo efetuar-se a sua permuta, de modo que a sua zona de segurança fique totalmente inscrita nos terrenos que são propriedade da empresa Santos da Cunha 7, L.ª, por os mesmos se encontrarem nos limites da sua propriedade;

25) A requerente exerceu o seu direito de audiência prévia, por escrito, através de ofício rececionado no DAE, em 13 de maio de 2009, mantendo o seu posicionamento quanto a interpretação da legislação em vigor (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio), defendendo que a zona de segurança do seu estabelecimento de armazenagem de pólvora bombardeira se encontra prevista no Plano Diretor Municipal de Braga e deste modo torna-se condição bastante para assegurar, legitimamente, todas as restrições legalmente impostas, conferindo-lhe título bastante para que possa impedir, no seu perímetro, a realização de atividades proibidas por lei;

26) Considerando deste modo que o projeto de decisão notificado padece de vício de violação da lei, concretamente do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, e da violação do direito à liberdade de iniciativa económica privada consagrada no artigo 61.º da CRP;

27) Alegando a existência de vício de erro nos pressupostos de facto, por ser tecnicamente possível e viável a redução de capacidade instalada e ou permuta de órgãos de armazenagem, tendo em vista a redução da zona de segurança necessária, apresentando para o efeito um documento técnico sobre o qual requer a devida apreciação;

28) Argumentando a existência da violação do princípio da proporcionalidade por ser legal e tecnicamente admissível a adoção de uma medida menos severa e gravosa do que a revogação do licenciamento, insistindo na redução da capacidade ou na permuta dos órgãos de armazenagem;

29) Requerendo a suspensão do processo até que seja proferida decisão definitiva no procedimento administrativo relativo à viabilidade da implantação e licenciamento de novos órgãos de armazenagem de explosivos e todos os produtos inerentes à sua atividade;

30) O documento técnico apresentado pela empresa Santos da Cunha 7, L.ª, que visava demonstrar a viabilidade da redução da capacidade instalada e ou permuta de órgãos de armazenagem foi objeto da competente apreciação por parte do Núcleo de Apoio Técnico do DAE, que produziu a informação/proposta n.º 359/GT/09, de 22 de junho de 2009, cuja conclusão expressa «que a distância entre os edifícios E1/P1, P5, P6, P7 e P8 e os limites do terreno na posse da empresa não permite cumprir com o indicado no artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, pelo que não é possível efetuar nenhuma redução da capacidade instalada e ou permuta de órgãos de armazenagem, tendo em vista uma redução da zona de segurança necessária.»;

31) A conclusão técnica supracitada expressa, claramente, que não é exequível a manutenção da instalação deste estabelecimento de armazenagem de pólvora bombardeira, estando deste modo demonstrada a in-

viabilidade da pretensão requerida pela empresa Santos da Cunha 7, L.ª, constante no documento técnico que apresentou;

32) O entendimento sobre a norma prevista no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, exige não só a inscrição da ZS no PDM, como também o recurso a instrumento jurídico que faculte à empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, a posse sobre os terrenos que a constituem, de modo a permitir-lhe exercer o exercício do direito sobre a propriedade de terceiros (p. ex. vedar, implantar placas de sinalização);

33 — Neste processo administrativo é notória a reiterada discordância da requerente, quanto à interpretação deste articulado, sendo que toda a sua alegação se alicerça no facto da ZS estar contemplada no PDM e Braga, sendo no seu parecer condição bastante para efeitos da sua titularidade;

34) Se bastasse a mera inscrição da ZS no PDM de Braga, como alega a requerente tornar-se-ia despicienda a 2.ª parte do n.º 4, do já citado artigo 6.º, isto é, não se compreenderia porque motivo o legislador não optara por uma formulação mais simples, em que a sua inscrição no PDM dispensava desde logo o regime probatório da posse.

Considerando a factualidade exposta e esgotados todos os recursos, concluiu-se pela absoluta inviabilidade do funcionamento do estabelecimento de armazenagem da empresa Santos da Cunha 7, L.ª, visto não reunir as condições de segurança estabelecidas no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado no seu artigo 12.º, nem as restrições da zona de segurança, consignadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio.

Face ao que antecede e no Uso da Competência que me foi delegada por despacho n.º 1714, do Ministro da Administração Interna, datado de 15 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2010, revogo a autorização provisória de exercício da atividade, por a empresa não cumprir o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, não podendo aquela, a partir da data da notificação deste despacho, exercer qualquer atividade para que se encontrava licenciada pelo caducado alvará n.º 98, ficando ainda obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos que se encontram no estabelecimento de armazenagem, no prazo que lhe for determinado, pelo DAE da PSP.

Notifique-se, observando as formalidades legais.

13 de abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

206316091

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11051/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 3 de agosto de 2012, precedendo anuência do Instituto Geográfico Português, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 15 e 19, com o valor de € 1 373,12.

7 de agosto de 2012. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
206313775

Direção-Geral de Administração Interna

Aviso n.º 10896/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, se torna público que os seguintes técnicos superiores, da carreira geral de técnico superior, concluíram com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, tendo obtido as seguintes notas de avaliação:

Felisberto Neves da Silva Cardoso — 17,14 Valores.

Maria Adelaide Batalha Franco — 14,00 Valores.

3 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Migúes*.

206313467